



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/04/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 072/2025

Ementa: Dispõe sobre a instalação do dispositivo de segurança, conhecido como “Botão do pânico”, no aplicativo “Fala Ipatinga”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, com medida protetiva no município de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 16/04/2025

Autoria:

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito

Comissões: Prazo: 23-04-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Substitutivo Projeto de Lei nº 72 de 2025

Dispõe sobre a instalação do dispositivo de segurança, conhecido como “Botão do pânico”, no aplicativo “Fala Ipatinga”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, com medida protetiva no município de Ipatinga e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a criação de um dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", dentro do aplicativo “Fala Ipatinga”, para mulheres vitimadas por violência doméstica com a medida protetiva, no município de Ipatinga.

Parágrafo Único – Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme nas Unidades da Guardas Civis Municipais mais próximas, que deslocarão uma viatura para atender a ocorrência.

Art 2º As moradoras de Ipatinga com medida protetiva que desejarem aderir ao serviço devem procurara sede da Guarda Municipal, munidas do documento de identificação e da medida protetiva.

Parágrafo Único - A instalação do aplicativo será feita pela Guarda Municipal no momento do atendimento, após a assinatura do Termo de Compromisso de Uso.

Art. 3º Para o desenvolvimento da presente ação, Órgãos competentes poderão firmar termos de cooperação com o Tribunal de Justiça no Estado de Minas Gerais, Polícia Civil e a Polícia Militar, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto para assegurar a sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Ley do Trânsito



Página de assinaturas

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 17 abr 2025
10:38:24 | | Werley Glicerio Furbino de Araujo criou este documento. (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) |
| 17 abr 2025
10:38:30 | | Werley Glicerio Furbino de Araujo (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 abr 2025
14:24:11 | | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 abr 2025
16:34:34 | | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

